



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 027/2017 DE 01 DE JUNHO DE 2017

Aprova, *ad referendum*, a Política Institucional de Propriedade Intelectual do IF Goiano

O REITOR, NA CONDIÇÃO DE PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO – IF Goiano, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 11 de março 2016, publicada no DOU de 15 de março de 2016, considerando a Lei 11.892 de 28/12/2008, o Estatuto do IF Goiano, o Regimento Interno do Conselho Superior e, ainda:

- I – o Parecer nº 005/2017 da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação conforme processo nº 23216.000532/2017-73;
- II – a não possibilidade de apreciação da referida matéria na II Reunião Ordinária do Conselho Superior/2017;
- III – a dificuldade de realização de Reunião Extraordinária especificamente para apreciação da presente matéria, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, a Política Institucional de Propriedade Intelectual do Instituto Federal Goiano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original Assinado
Vicente Pereira de Almeida
Presidente do CS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

**POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PROPRIEDADE
INTELECTUAL DO INSTITUTO FEDERAL GOIANO**

Estabelece os princípios, orientações e bases normativas da Política Institucional de Propriedade Intelectual a serem observados por todos os integrantes da comunidade no âmbito do IF Goiano

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

Art. 1º A presente política tem por finalidade regulamentar as atividades de Propriedade Intelectual no âmbito do IF Goiano visando:

- I - Identificar oportunidades e incentivar a inovação, amparados pela legislação vigente;
- II - Estruturar os procedimentos que possibilitem a proteção adequada e a transferência de tecnologias;
- III - Valorizar as atividades de pesquisa científica e tecnológica desenvolvidas no IF Goiano;
- IV - Fixar critérios para a participação da comunidade do IF Goiano na propriedade intelectual, industrial, licenciamento de patentes e na transferência de tecnologia.

Parágrafo único. Esta Política tem por objetivo reger os aspectos relacionados com a propriedade intelectual, a transferência e a gestão dos direitos de propriedade industrial, o direito de proteção a cultivares e as normas relativas aos programas de computador, de indicação geográfica e de direitos autorais, inerentes ou vinculados à criação ou à produção científica do IF Goiano.

Art. 2º A Política de PI e o Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT):

- I - Alinham o IF Goiano ao marco legal nacional sobre propriedade intelectual, regulamentada pela Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e pelo Decreto nº 5.563 de 11 de outubro de 2005 nos termos dos Artigos 218 e 219 da Constituição Federal.
- II - Considera a inovação tecnológica tratada pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que versa sobre direitos e obrigações relativos à Propriedade Industrial; Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de

1998, que dispõe acerca de Propriedade Intelectual de Programa de Computadores; Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, que versa acerca das técnicas de engenharia genética e segurança de organismos geneticamente modificados; Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que trata da Proteção de Cultivares, regulamentada pelo Decreto nº 2.366, de 05 de novembro de 1997.

III - Utiliza a Lei nº 9.610, de 10 de fevereiro de 1998, sobre direitos autorais e a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica com as Fundações de Apoio, regulamentada pelo Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004 e outras legislações pertinentes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Institucional de Propriedade Intelectual vai ao encontro da missão, visão e valores do IF Goiano, definida no PDI e é orientada pelos seguintes princípios:

I - Contribuir para a criação de um ambiente favorável à geração de novas tecnologias e a sua transferência para a sociedade, em consonância com a missão do IF Goiano de criar e disseminar o conhecimento.

II - Promover a Política Institucional de Propriedade Intelectual a ser utilizada em benefícios da sociedade por meio do desenvolvimento da relação do IF Goiano com os setores público e privado, entre outros.

III - Assegurar a adequada recompensa ao IF Goiano e aos seus pesquisadores pela exploração de inovações protegidas pelos direitos de Política Institucional de Propriedade Intelectual.

IV - Assegurar que as medidas de proteção legal e sigilo da Política Institucional de Propriedade Intelectual sejam tomadas em consonância com a missão do IF Goiano no ensino, na pesquisa, na extensão, na geração e difusão de conhecimento, na inovação e na consequente transferência da tecnologia para a sociedade, buscando sempre o maior benefício social.

V - Assegurar que as atividades de ensino, pesquisa e extensão com a Política Institucional de Propriedade Intelectual em parceria ou colaboração com terceiros sejam previamente formalizadas por instrumentos jurídicos adequados.

VI - Impedir que a utilização da propriedade intelectual e industrial seja voltada para fins contrários ao interesse público e coletivo.

VII - Incentivar os projetos envolvendo a política institucional dentro dos parâmetros de sustentabilidade.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 4º A regulação dos direitos autorais no âmbito do IF Goiano terá por base as seguintes diretrizes normativas:

I - De acordo com a legislação, os direitos de propriedade das criações literárias, artísticas e pedagógicas pertencerão aos autores. Livros e artigos acadêmicos, teses, dissertações e trabalhos similares terão seus direitos assegurados aos autores, respeitados os acordos formais existentes nos casos de parceria com terceiros.

II - Os direitos autorais e de propriedade industrial, quando envolverem patrimônio, material e imaterial de populações tradicionais, deverão ser repartidos de acordo com a legislação pertinente em vigor.

III - Conforme o artigo 88 da Lei nº 9.279, de 14/05/96, os direitos intelectuais em tela serão propriedade exclusiva do IF Goiano, desde que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários e/ou de utilização de recursos dados, meios, informações e equipamentos do IF Goiano e/ou realizados durante horário de trabalho, independentemente da natureza do vínculo existente entre a Instituição e o inventor. Logo, a titularidade da proteção será do IF Goiano respeitando a autoria da criação.

IV - Este direito de propriedade do IF Goiano se estende pelas invenções ou para os modelos de utilidades, direito de proteção a cultivares, os modelos de desenho industriais, as marcas, o registro de programas de computador, os direitos sobre informações não divulgadas, cujo registro seja requerido pelo inventor até 1 (um) ano após a extinção do vínculo funcional com a Instituição, bem como, os inventores que possuam qualquer outro tipo de vínculo, ainda que eventual, alunos e demais profissionais.

V - O direito de propriedade mencionado poderá ser exercido em conjunto com outras instituições participantes do projeto gerador do invento, desde que, no documento contratual celebrado pelos participantes, tenha havido expressa previsão de coparticipação na propriedade intelectual.

VI - Caberá ao IF Goiano, na medida de seu interesse, determinar a forma de proteção da propriedade intelectual e apoiar a transferência de tecnologias, para a obtenção de ganhos econômicos ou de quaisquer benefícios, obtidos diretamente ou por terceiros, decorrentes de seu licenciamento. A análise do interesse do IF Goiano na proteção da propriedade intelectual, realizada pelo NIT IF Goiano, deverá levar em conta a viabilidade técnica e econômica da exploração comercial da invenção.

VII - Quando a análise do interesse apontar para a não proteção ou não utilização da invenção, o IF Goiano se desobriga a requerer o respectivo registro. Neste caso, faculta aos autores solicitarem e se responsabilizarem por tal proteção e seus respectivos encargos.

VIII - Caso a análise do interesse seja deferida, o IF Goiano deverá se responsabilizar pela formalização, encaminhamento, acompanhamento e pagamento das despesas com a proteção da propriedade intelectual junto aos órgãos competentes no País. Uma análise específica será feita em casos de proteção no exterior.

IX - As despesas de proteção da propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais serão deduzidos do valor total dos ganhos a serem compartilhados.

X - Os contratos e acordos que envolvam desenvolvimento passível de proteção à propriedade intelectual, deverão, necessariamente, conter cláusulas de confidencialidade e sigilo, assim como cláusulas de Propriedade Intelectual.

CAPÍTULO IV

DO LICENCIAMENTO E CESSÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 5º A comercialização da Propriedade Intelectual (PI) do IF Goiano poderá ser efetuada sob qualquer forma legal e, especialmente, por meio do licenciamento ou da cessão dos direitos de propriedade intelectual.

Art. 6º O IF Goiano poderá ceder de forma permanente ou licenciar por período determinado sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a legislação vigente, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas.

Art. 7º É facultado ao IF Goiano celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

§ 1º. Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração.

§ 2º. Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, esses contratos poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto.

§3º. A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo o IF Goiano proceder a novo licenciamento.

§ 4º. O licenciamento para exploração de criação que atenda o interesse da defesa nacional deve observar o disposto no art. 75 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 5º. Celebrado o contrato desse artigo, dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços são obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, e terão prioridade nos serviços de assistência técnica e científica.

§ 6º. O licenciamento da PI do IF Goiano será feito preferencialmente de forma não exclusiva, entretanto reconhece-se que muitas vezes o licenciamento exclusivo, previsto no artigo 6º da Lei nº 10.973/2004, poderá ser a opção apropriada para que as invenções ou descobertas cheguem ao mercado para o benefício público.

CAPÍTULO V

DOS RENDIMENTOS E RESULTADOS DAS CRIAÇÕES INTELECTUAIS PROTEGIDAS

Art. 8º. Os rendimentos efetivamente auferidos pelo IF Goiano sob a forma de *royalties*, por meio da exploração econômica de suas criações intelectuais, terão sua partição regulada por meio de convênios ou contratos.

Art. 9º. Aos pesquisadores, professores, funcionários, alunos, estagiários e bolsistas, que desenvolverem uma criação intelectual será assegurada, a título de incentivo e durante toda a vigência da proteção da criação intelectual, premiação referente às vantagens auferidas pelo IF Goiano com a exploração dos direitos de propriedade intelectual, qualquer que seja seu vínculo e seu regime de trabalho com o IF Goiano.

§ 1º. Os rendimentos obtidos da exploração econômica de inventos e criações e de transferência de tecnologia, sob a forma de cessão de direitos, *royalties*, lucros de exploração direta ou indireta, participação regulada por contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, a qualquer título, obedecerão às seguintes proporções:

I - É assegurada ao(s) inventor(es), criador(es), ou melhorista(s), a participação de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos acima referidos;

II - 2/3 (dois terços) pertencerão ao IF Goiano, assim distribuídos:

a) 50% serão destinados ao NIT - IF Goiano como fundo de custeio às despesas de proteção e manutenção da Propriedade Intelectual do IF Goiano.

b) 50% serão destinados à unidade, setor ou laboratório envolvidos diretamente na citada criação intelectual.

§ 2º. Se a autoria da criação intelectual for compartilhada, a premiação disciplinada no parágrafo primeiro será dividida entre os criadores, na proporção da participação de cada um, que deverá constar em documento firmado por todos.

§ 3º. Essa divisão de proventos aplica-se integralmente às propriedades intelectuais advindas de pesquisa e desenvolvimento internos ao próprio IF Goiano ou à parte que lhe cabe em contratos com outras instituições.

§ 4º. Quanto aos contratos entre o IF Goiano e outras instituições, o valor que cabe a cada parceiro será objeto de negociação entre as partes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Questões de interpretação ou reivindicações de direitos relacionadas a esta Política de PI do IF Goiano serão resolvidas pelo NIT.

Art. 11. Esta Política será revisada em até 6 meses a partir da data de publicação.

Art. 12. Este documento foi aprovado pela Resolução 027/CS, de 01 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.